





**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 7º As contratações estarão vinculadas à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, sendo que a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município

08.02.12.361.1046.2328-319004000000 Ensino Fundamental FUNDES.

08.02.12.361.1046.2330-319004000000 Ensino Fundamental Recurso MDE

08.02.12.365.1046.2332-319004000000 Ensino Recurso FUNDEB

08.02.12.365.1046.2333-319004000000 Ensino Recurso MDE

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 04 de julho de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e Publique-se;

Kátia Simone da Silva Martins

Secretária de Administração